

O direito em fala: sobre bichas e homens no futebol brasileiro

JOÃO CARLOS DA CUNHA MOURA *

Resumo: Ressalta como as instituições (formais e informais) domesticam para a imposição de ideais performativos de liberdade de expressão e consideram o espaço de domínio político dos discursos de ódio. Nesse sentido, investiga de que forma o discurso de liberdade de expressão constitucionalmente garantido, pode promover ações e enunciações de ódio contra homossexualidades, as quais têm reflexo na reprodução da homofobia. Tem como hipótese o seguinte: a constituição do ódio nas práticas futebolísticas brasileiras é norteadas por um processo de discursividade jurídica e política, as quais docilizam indivíduos em espaços subjetivos cristalizados e espaços físicos localizados para a sua realização concreta. Para produção da discussão, utiliza-se uma análise do discurso, baseada na metodologia dialética materialista. Conclui-se, dessa forma, a partir da discussão sobre o conteúdo jurídico da liberdade de expressão e seu reflexo na eclosão de uma livre manifestação nos estádios de futebol, a existência de uma ideologia da interdição por meio da legitimidade jurídica do direito de fala sobre a homossexualidade. Necessário, então, um novo pensamento jurídico integrativo, pois o que ora vige reafirma a posição central do homem, tornando o campo de futebol um dispositivo de confirmação da masculinidade como a base primordial de ação política.

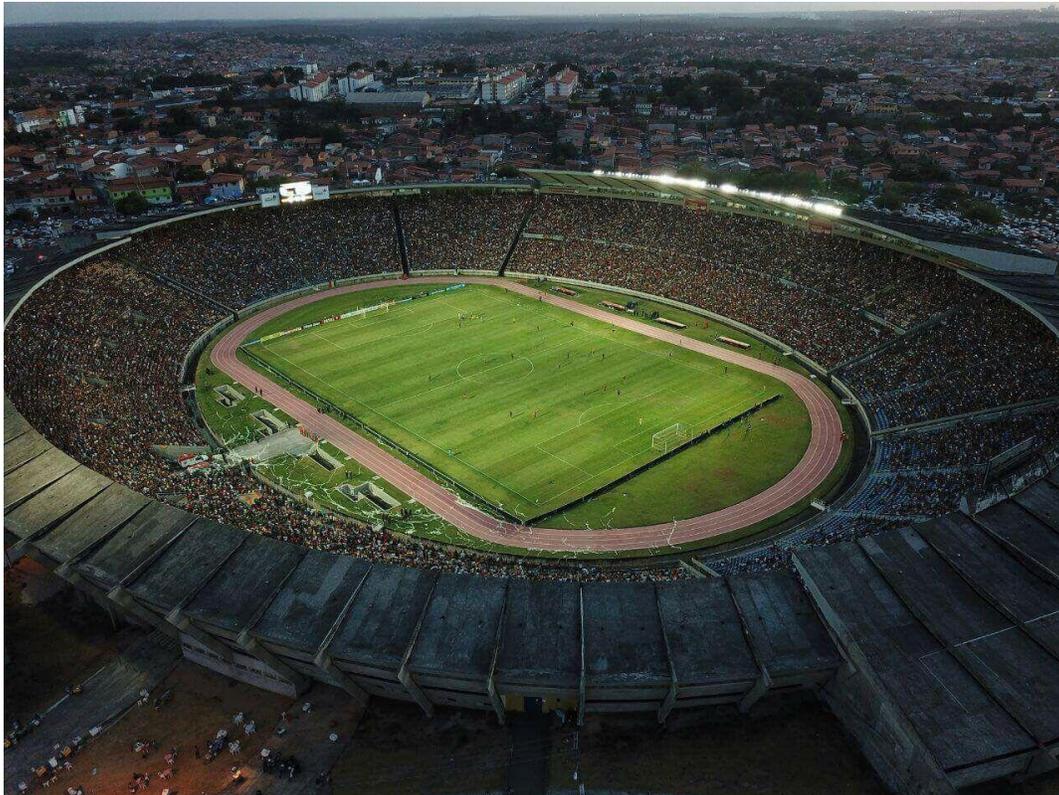
Palavras-chave: Liberdade de expressão; Homofobia; Discurso de Ódio; Futebol.

Abstract: It shows how institutions (formal and informal ones) domesticate to impose an ideal of performance in order to express freedom speech. In this way, this paper investigates how discourses about constitutional freedom speech may promote actions and enunciations of hate against homosexuals. This is how hypothesis works: constitution of hate in Brazilian football practices is guided for a process of juridical and political discourses, which endorse docile individuals in subjective crystalized spaces. It is produced from a dialectical materialist methodology, closing the hypothesis that a new juridical discourse, which shall be integrative, once this one reaffirm the central position of masculinity as prior of political action.

Key words: Freedom speech; Homophobia; Hate speech; Football.



* JOÃO CARLOS DA CUNHA MOURA é Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Professor na Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (MA).



Estádio Castelão, em São Luís, MA. Fonte: portal imirante.com

Introdução

O espaço de um jogo de futebol é uma grande teia de representações dos sujeitos que nele se inserem. Evidenciado como um projeto espetacular de certa disputa antagônica entre duas equipes, o futebol reflete muito mais do que o conluio imaginado no campo de jogo.

O futebol oferece uma interminável trama de ações para o desenvolvimento da reprodução de masculinidades já existentes no contexto social. O modo de ser homem, a partir da performance no estádio de futebol, não se caracteriza sem antes promover ações próprias da forma masculina na sociedade.

É nessa perspectiva que a ação corporal e linguística, no espaço do futebol, apresentam um processo de interdição de todas as categorias não masculinas

(ou não masculinizadas). Nos dias de hoje, no Brasil, é comum tanto no estádio de futebol *in loco*, quanto em transmissões de televisão e rádio ver e ouvir torcedores acionando um signo verbal para definir esse enredo masculino na narrativa do futebol. A palavra “bicha” é gritada no momento de reposição do jogo pela figura do goleiro, com o intuito de criar algum tipo de desqualificação e desequilíbrio emocional que o leve a erro.

Interessante observar, como apresenta-se no texto, que a palavra designada à figura do goleiro não diz respeito à sua sexualidade. A expressão não é utilizada apenas contra aqueles que se identificam como homossexuais, mas a todo e qualquer goleiro, no momento da reposição.

Para estudar o fenômeno, é necessário entender toda a carga ideológica presente no termo, por meio de uma ordem discursiva que define não apenas o sentido da palavra, mas seu momento de utilização.

Além disso, é necessário fazer visível discurso sob o qual funciona a expressão “bicha”, o que lhe garante a reprodução legítima e qual a influência de uma prática jurídica neste contexto.

Dessa maneira, uma análise do discurso e a ideia da crítica radical ao Direito serão necessárias para a discussão. Parte-se de uma problemática relacionada com a reprodução das masculinidades e do machismo nos diversos espaços da sociedade, tendo como reflexo a expressão “bicha” no campo de futebol.

Logo, a primeira tarefa é entender o processo de masculinização no contexto do esporte. Depois, procura analisar os mecanismos de censura da homossexualidade como antagonista do masculino, no espaço futebolístico. Ao fim, pretende-se discutir o conteúdo jurídico da liberdade de expressão e seu reflexo na eclosão de uma livre manifestação nos estádios de futebol, revelado que existe uma ideologia da interdição por meio da legitimidade jurídica do direito de fala sobre a homossexualidade.

Sobre o masculino no futebol

Não há um marco inicial determinando quando a prática do acionamento do signo “bicha”, nos campos de futebol, se inicia no Brasil, mas sabe-se que ela não é exclusiva no país. No México é prática comum que as torcidas, nas mesmas circunstâncias de reposição do goleiro, emitam o termo “puto”, o qual tem conotação similar ao termo “bicha”, utilizado nos estádios brasileiros. Na Argentina, e outros países da América

Latina, o termo “puto” também é utilizado no sentido de desqualificar a masculinidade do jogador ou “hincha” (torcedor) rival (PONS, 2014; ALABARCES *et al.*, 2008).

De acordo com Souza (1996), o fato de se poder utilizar tanto as mãos quanto os pés, dá ao goleiro a intermitência da masculinidade para a homossexualidade, uma vez que detém uma espécie de monopólio do agir no jogo: usar todo o corpo na prática, possibilitando movimentar-se com mais flexibilidade e por isso mesmo com mais rigidez no movimento, para que o adversário não consiga êxito. Por conta das regras para sua posição no jogo, o goleiro muitas vezes é responsabilizado exclusivamente pelas derrotas de sua equipe, algo que o coloca em uma espécie de identificação externa à sua pessoa: se não toma gols, pode ser considerado o grande homem do jogo, se sofre os gols, pode ser indiferente ou alocado em lócus de homossexualidade.

Portanto, o grito de “bicha”, exprimido contra o goleiro no sentido da sua desestabilidade psicológica (errar a reposição, por exemplo), tende a carregar de sentido a palavra enunciada. Foucault (1996, 1999, 2008) afirma que as palavras já têm sua carga ideológica representada. Em certo sentido, pode ser que a expressão não tenha a conotação ofensiva para certas pessoas, mas para a ideologia dominante revela muito mais do que o expresso.

Dessa maneira, a expressão “bicha” é carregada de sentido, uma vez que manifesta uma das formas de dar sentido de passividade e indiferença à figura representada no campo. Experimento de toda essa falta de masculinidade, a expressão se torna a reprodução de um discurso do que se diz sobre a homossexualidade. (PRADO; MACHADO, 2012)

Para Foucault (1996) essa repetição por meio da palavra é a reprodução do não dito no enunciado em si mesmo. A palavra é reutilizada com sentido múltiplo, para que se legitime sua descontinuidade semântica, dando riqueza cumulativa de sentido. Isso quer dizer que a expressão “bicha” para a homossexualidade já tem uma série de sentidos, fundando uma série de possibilidades de fala. Essa posição de fala ainda é determinada pelo autor, não necessariamente um indivíduo unitário, mas que pode ser refletido em um grupo de pessoas que pode expressar a materialidade discursiva.

Goffman (2010), alerta para o fato de que comportamentos em locais públicos em geral transmitem mais do que uma representação de imposição de regras. Em geral, é possível perceber que certos locais podem ser espaços de colapso da ordem pública, os atos nele praticados, por mais nefastos que sejam, perdem a sua impropriedade (no sentido de serem impróprios), sendo até legitimados em alguns casos.

No espaço do campo de futebol, há um lugar que maximiza a performance masculina, minimizando o valor do preconceito de gênero emitido na palavra “bicha”. Como existe uma possibilidade da visibilidade homossexual no espaço do futebol, é necessário que essa tentativa de conquista de um status seja recebida com o máximo de obstáculos em um espaço necessariamente masculino.

O preconceito contra homossexuais no futebol revela mais do que apenas o afastamento da subjetividade sexual indesejada, ou o seu aparecimento espontâneo de certo tempo até hoje. Como informam Prado; Machado (2012, p. 31), “estes personagens já existem há bastante tempo, mas apenas hoje podem ser vistos”.

Essa visibilidade é dada em um duplo sentido: por um lado, afirma-se sua existência pelos gritos das torcidas, por outro a própria visibilidade é censurada para que aqueles que andam no espaço público sejam coagidos a atuar conforme normas socioculturais de gênero: homens que atuam com rigidez em seus atos, mostrando virilidade e astúcia em cada ato social, diferentemente do papel feminino exercido com certos rigores de preservação dos seus atos. (GOFFMAN, 2010)

A liberdade de manifestação como um direito garante o protocolo rudimentar do preconceito. Pelo discurso jurídico da liberdade de expressão, o sujeito pode exprimir tudo o que lhe existe de conteúdo de pensamento. O sentido da liberdade em si mesma é a falta de coação, podendo se adequar a uma escolha a ser exercitado em cada momento e situação, espacial ou temporal, na qual um indivíduo ou grupo de indivíduos podem se autodefinir (CASTRO; FREITAS, 2013).

O espaço do campo de futebol reproduz isso de maneira bastante prática: a autoafirmação masculina é ordenada pela censura à prática homossexual. A expressão “bicha” é emitida como parte do glossário jurídico que é discursivamente planejada pela dignidade da pessoa, da liberdade. Se falta liberdade para exprimir, falta a dignidade humana, que fundamentaria um direito à autodeterminação, reconhecidamente emitido pelo Estado desde o texto constitucional.

Ocorre que o grito emitido, no espaço da determinação individual ou coletiva, é ampliado em um coro de desvalorização da homossexualidade. O dano nesse caso não é meramente à figura do goleiro a ser desestabilizado,

mas a toda e qualquer identificação do homossexual. O ato torna-se difuso, afetando a classe, grupo, coletividade à qual o sujeito homossexual pertence.

Waldron (2010) afirma que nesse caso, o uso jurídico da ofensa, tem por objetivo a humilhação não apenas do indivíduo acuado, mas de todos que possam desempenhar esse papel no contexto político e social. Fazendo a própria vítima assimilar a condição de submissão, buscando atuar de maneira que sua característica não masculina seja oculta e limitando sua participação política.

Foucault (2008), nesse sentido, afirma que o discurso não é um dado existente por si mesmo, mas o efeito de uma série de práticas (ou de uma prática discursiva), que pode ser precisado pela sua aparição. Assim, o cântico “bicha”, é uma operação expressiva da liberdade de expressão manifestada nos estádios de futebol, nessa operação o grupo de torcedores se envolve na formulação de uma ideia, uma imagem (a do homossexual), produzindo uma prática discursiva, esse “conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em cada época e para uma determinada área social [...] as condições da função enunciativa” (FOUCAULT, 2008, p. 133).

Bicha: o grito e a expressão

O grito, o qual tem alvo a desestabilidade emocional dos goleiros, refere-se a uma economia das relações sociais, que lança um conteúdo de direito de livre manifestação para emitir e expressar o ódio contra os homossexuais em determinado espaço político, inserindo esses sujeitos na ordem do discurso. É nesse momento que se percebe uma contraditória combinação de antagonismo e

compatibilidade entre os torcedores adversários no espetáculo do futebol. O comportamento é perceptivelmente analisado do ponto de vista da masculinidade e afastamento da homossexualidade. O que parece repetir um discurso de brincadeiras entre os participantes do enredo futebolístico, as torcidas podem estar unidas pelo aspecto de compatibilidade e antagonismo entre si: não importa o lado adversário, mas sim sua rejeição à homossexualidade; ao mesmo tempo em que empurram para o outro lado da competição a subjetividade não masculina.

O espaço é determinado. Não se pode falar sobre a homossexualidade, ou dela se usar para ofender, em qualquer lugar. O que interessa nos usos das relações jurídicas de poder é atuar, de momentos em momentos, de forma política. Assim sendo, na expressão “bicha” há um conjunto de coisas ditas e não ditas, isto é, um artefato semântico suscetível de significação. É um domínio no qual “certas figuras e certos entrecruzamentos indicam o lugar singular de um sujeito falante” (FOUCAULT, 2008, p. 139).

O discurso ultrapassa aquele momento do “dito” e do “não dito”, mas é parte de um processo contextual e histórico. O ato linguístico de injúria age como violência física, por meio de um efeito simbólico. O discurso que se dirige pode dar a ideia do que pode ocorrer com o indivíduo afetado no futuro. É um reconhecimento que não pressupõe seu próprio reconhecimento, pois irrepresentável: o reconhecido, mas não pode ser reconhecível. A linguagem é uma ferramenta tão opressora quanto a violência que ela representa, pois é a própria ferramenta (BUTLER, 1997)

Dito de outra forma, o discurso emitido nesse momento é o de descaracterizar a

subjetividade homossexual do ponto de vista da sua notabilidade no campo de jogo. É a possibilidade de fazer aparecer, sem ser visto; de jogar, sem disputar; de pontuar sua existência, sem, no entanto, existir enquanto tal.

Como Goffman (2010) aduz, é a possibilidade de estabelecer enquanto parte da comunidade. É como o membro de certas coletividades (movimentos políticos, entidades profissionais, comunidades locais etc.) deve se manifestar para ter acesso a seus conteúdos, bem como para afastar conteúdos daquelas que lhe são ‘rivais’.

No modelo liberal jurídico a ideia de liberdade é confrontada com o próprio discurso. É que, de acordo com Vaneigem (2016), a liberdade do liberalismo não passa de um sistema de controle das liberdades consideradas marginais. Assim, o que se transfere em sede discursiva como um adorno de formas de agir se transforma no seu próprio aprisionamento. Ao fim, a ideia de que as liberdades individuais têm limite na liberdade de cada um, isto é, a liberdade de um começaria onde termina a liberdade do outro, reforça a sua interferência mútua. Ao passo que há negação dessa máxima, indivíduos perdem sua participação política; no momento em que aceita a limitação, sua personalidade jurídica perde forma.

É pelo sentido do que Hall (2003) chamou de código que um signo já instituído é potencialmente transformado em um discurso. Pelo caráter dominante das formações discursivas, em uma ordem cultural também dominante, os signos são remetidos a um mapa de realidade social, carregado de sentidos. É fomentada por uma série de significados, práticas e usos, além de uma teia de poder que é emaranhada por ideologias.

A linguagem é também um meio de demonstrar dominação e força. Nesse sentido, é utilizada para relegitimar as relações de um poder já ordenado, organizado. Na medida em que se tem legitimidade nas relações de poder, a linguagem é também ferramenta ideológica (WODAK, 2003; CORNNELL, 2007).

Com isso, a expressão ‘bicha’ utilizada de forma livre em um espaço público, com conteúdo jurídico, garante que o homossexual tenha sua participação política limitada no sentido de questionar a utilização da palavra enquanto forma de censura à sexualidade e também, concomitantemente, é despersonalizado juridicamente quando tenta deslegitimar um conteúdo carregado de discurso jurídico (de liberdade de expressão). De um lado produz-se liberdade, no sentido de garantir participação política, do outro consome-se liberdade, para que se tenha em mãos o direito de uso da liberdade de expressão.

Ainda de acordo com Raoul Vaneigem (2016, p. 219) o poder que se instala nessas relações é um poder que garante com que todos aqueles que se adequem ao papel a ser desempenhado, ganham “honras” sendo “privilegiados para odiar”. No campo de futebol sustenta-se uma ambição desiludida, garantindo que possam propagar ódio com todas as formas políticas e jurídicas de que se dispõe na sociedade liberal.

Nessa perspectiva, o próprio sistema jurídico cria sua armadilha de autosujeição do indivíduo. Cria uma espécie de enquadramento necessário, o qual precisa ser utilizado pelos sujeitos do espaço determinado e rompido por aqueles que o querem adentrar. O resultado é a determinação das pessoas em uma localização de normalidade, como é o espaço do campo de futebol.

O Direito, na perspectiva da limitação, não apenas legitima como incentiva a prática preconceituosa. O ato que é aparentemente transgressor no grito ‘bicha’, é uma vertente de inserção na lei. Não existe culpa na emissão do conteúdo linguístico, pois não se refere a uma violação, isto é, o código significativo é apresentado. É por isso que Agamben (2010) afirma que o Direito não tem vigência, salvo naquilo que consegue capturar dentro de seu conteúdo. Essa captura, no entanto, não significa que exista uma proteção jurídica, mas ao contrário: o Direito captura as vidas para abandoná-las. Ninguém estaria fora da lei, mas abandonado por ela; não se está nem fora nem dentro.

No caso da homossexualidade, esse abandono se reveste na figura de todos os significativos linguísticos legitimados juridicamente em nome de uma liberdade de expressão, ou de um direito de livre manifestação. “Bicha”, nesse caso, não é colocado fora da lei, mas abandonado por ela, exposto no risco de um limite em que a sua própria vida (vista no espaço público) e o Direito (aquilo que lhe invisibiliza) coincidem.

É por isso que homossexuais não têm um direito de falar sobre si, uma vez que são produto daquilo que se diz de sua personalidade, subjetividade ou qualquer outro aspecto individual. O direito de fala é uma ordem jurídica que separa a licitude do ser e a sua ilegalidade. Quem têm um direito de fala sobre a homossexualidade, para Foucault (1988), são os sujeitos que dela podem se utilizar para criar uma rede de penetração nos corpos cada vez mais detalhada para uso no controle populacional cada vez mais extenso. Não se julga a sexualidade, ela é administrada.

No futebol, essa administração é percebida no teor linguístico da expressão “bicha”. Simbolicamente o conteúdo da palavra é o exercício administrativo de vida e morte do homossexual, representado pelo pertencimento ou não do sujeito homossexual no espetáculo do futebol.

Existe, nesse ponto, uma importância cada vez mais ampliada do sistema jurídico, sob a forma da lei. No mesmo intento, a lei só pode agir de forma violenta, pois ela é instrumento de dominação, já que não pode ser transgredida. Nesse sentido, a lei nunca é transgredida, pois age tanto simbolicamente quanto violentamente. O que a lei cria é o seu funcionamento como normalidade: normaliza a sociedade, no sentido de inclusão, porém excluindo aquilo que não a legitima.

A luta política, nesse sentido, se dá em razão da possibilidade de vida, muito mais que da possibilidade jurídica. O discurso que se apresenta na categoria “bicha” é a formação liberal de um inimigo, um inimigo sexual, o qual precisa ser exterminado das vistas do espaço que se observa. Essa bipolaridade amigo/inimigo é um jogo político, utilizado na ideologia liberal para que ambas as subjetividades sejam observadas e se observem como antagonistas. Um é a medida do outro, com isso “a ilusão da ordem depende em larga medida de uma simples – mas fundamental – decisão sobre o radicalmente outro” (MATOS, 2012, p. 308).

É aí que a liberdade de manifestação se insere como suspensão do próprio Direito, contraditoriamente, realizando-o. Se “bicha” é expressão de utilidade para a demarcação do sujeito homem, os valores e interesses que a ela se agregam não têm tanta importância,

desde que o direito de fala seja manifestado.

O Direito não é negado por essa transposição do limite da liberdade de expressão, mas por ela cristalizado. Não há Direito sem um modelo de efetiva conotação de seu próprio uso por quem lhe demanda. De um lado o homem exige que “bicha” continue sendo utilizado como forma de expressão no direito de torcer, na cultura torcedora, do outro a demanda que tenta obstaculizar o uso da expressão, utiliza-se desse mesmo Direito. Ou seja, o que parece contradição é justamente a realização do Direito enquanto instrumento de controle e uso da violência, monopólio da ordem jurídica.

Conclusão

A construção social que é atravessada por vários discursos a masculinidade se pressupõe como o delineamento do futebol. Em se tratando de um jogo para além do lazer ou da partida profissional, o espaço do futebol determina práticas específicas dentro do seu contexto. O homem no futebol é a representação dupla de si mesmo e do que o jogo representa. Logo, a partida de futebol é um momento político específico, espetáculo de desempenho de papéis.

Dito de outra maneira, o futebol é a representação do homem na sociedade, bem como a sociedade e seus problemas de gênero são representados no jogo de futebol. Assim, é evidente que as circunstâncias que permeiam a falta de masculinidade ou ‘macheza’ sejam censuradas.

A expressão não pode ser a do extermínio do lócus subjetivo do homossexual, uma vez que ele precisa aparecer e existir para ser afastado. É a medida de normalidade do homem que fornece o papel a ser desempenhado no campo de futebol. O estádio é a

representação de tudo o que pode acontecer no controle da sexualidade.

Longe de apontar a sexualidade e julgá-la apenas, a marca do espetáculo futebolístico é a determinação do lugar exato da performance masculina. O que se destaca nesse ponto não é a vida privada do indivíduo, mas aquilo que ele representa com a sua ação corporal durante o jogo. O corpo, nesse sentido, começa a emitir os primeiros discursos de administração sobre a sexualidade.

Uma expressão vem carregada de ideologias, histórias, sociabilidades e uma vasta gama de interações anteriores a sua emissão. Gritar “bicha”, portanto, é uma forma de garantir que a homossexualidade esteja posta em espaço determinado, enquadrado. O campo de futebol se torna irrestrito, atravessado por todas as formas de agir, porém fixado na ação masculina.

O que se observa, então, é que o campo de futebol não se restringe apenas ao espaço concreto do jogo. Ele é apenas uma das eclosões do modelo de sociabilidade ao qual o futebol, já devidamente institucionalizado, cogita o masculino. Dentro do campo de futebol há representações diversas de relações de poder existentes. O estádio de futebol é reflexo da família, da escola, do trabalho, enfim, dos espaços de socialização ao qual o homem transparece como figura central na tarefa de ação.

Isto posto, entende-se que a homossexualidade entra em tal espaço de maneira que seja a marcação necessária do desvio de conduta que legitima a ação discursiva. Se o jogo pretende-se masculino, a falta de uma das características supostamente inerentes ao homem deve ser devidamente acionada, para que se processe sua interdição. A exclamação

“bicha”, no sentido aqui exposto, reforça esse jogo político que o futebol é: apenas mais um dos mecanismos de dominação.

Para tanto, deve-se levantar um direito de manifestação baseado em valores liberais, os quais fomentam toda uma rede de poderes que é cruzada pelo que se diz sobre as sexualidades. O homem, enquanto sujeito participativo do jogo de futebol, produz através de um direito de fala a sua marcação espacial e subjetiva.

O Direito determinado nessas relações de poderes é um Direito que visa à conduta normalizadora. Baseado no lícito e ilícito sobre a ação do homem, o livre direito de manifestação é legitimado para expressar a interdição da subjetividade não masculina. Isso visa a uma condução da participação política dos homossexuais no espetáculo do futebol.

O Direito liberal é utilizado sempre para garantir legitimações. A mesma ferramenta para questões diametralmente opostas na participação política. Isso faz com que a realização de uma suspensão da lei seja a sua própria realização. O Direito que oprime é o mesmo Direito que se utiliza para a supressão dessa opressão.

Reside aí o fato de que se urge por uma entrada de todos (independentemente de gênero ou sexualidade, com base em princípios jurídicos de igualdade, por exemplo) no espaço do jogo de futebol, reforçando a dinamicidade do ser homem: a disputa por quem quer que a jogue ainda habita no solo das características do masculino. Por um pensamento jurídico que integre todos, acaba-se reafirmando a posição central do homem. O campo de futebol torna-se um dispositivo de confirmação do

homem como a base primordial de ação política.

A mudança que se pretende não pode ser a mera inserção de todos no campo de futebol, mas que o estádio seja um não-lugar, isto é, um lugar qualquer, para que se possa, aí sim, nele se inserir sem que para isso haja qualquer centralidade de ação.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. Trad. Henrique Burigo, 2ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ALABARCES, Pablo; MOREIRA, Maria Verónica; ZUCAL, José Garriga. El “aguante” y las hinchadas argentinas: una relación violenta. In: **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, a. 14, n. 30, jul/dez 2008. pp 113-136.

BUTLER, Judith. **Excitable speech**: a politics of the performative. New York/London: Routledge, 1997.

CECCHETTO, Fátima Regina. **Violência e estilos de masculinidade**: violência, cultura e poder. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CORNELL, R. W. Masculinities and globalization. In: AGGLETON, Peter; PARKER, Richard. **Culture, society and sexuality**. New York: Routledge, 2007.

ELIAS, Norbert; DUNNING, Eric. **A Busca da Excitação**. Lisboa: Difel, 1992

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. Trad. Salma Tannus Muchail. 8 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. On the Genealogy of Ethics: An Overview of Work in Progress. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault**: Beyond Structuralism and Hermeneutics. Chicago: The University of Chicago Press. pp. 238-243

FREITAS, Riva Sobrado; DE CASTRO, Matheus Felipe. **Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio**: um exame sobre as possíveis

- limitações à liberdade de expressão. In: **Sequência**: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 327-355, jul. 2013. ISSN 2177-7055. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v34n66p327>. Acesso em: 15 out. 2016.
- GASTALDO, Édison. “O complô da torcida”: futebol e performance masculina em bares. In: **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, a. 11, n. 24, jul/dez, 2005. pp. 107-123.
- GOFFMAN, Erving. **Comportamento em lugares públicos**. Trad. Fábio Rodrigues Ribeiro da Silva Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- GUEDES, Simoni Lahud. Subúrbio: Celeiro de Craques. In: DA MATTA, Roberto (Org.). **Universo do Futebol**: esporte e sociedade Brasileira. Rio de Janeiro: Pinakotheke, 1982, pp. 59-74.
- HALL, Stuart. **Da Diáspora**: identidades e mediações culturais. Org. Liv Sovik. Trad. Adeline La Guardia Resende. Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.
- LACLAU, Ernst. **La razón populista**. Buenos Aires: FCE, 2005.
- MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. NÓMOS PANTOKRÁTOR? Apocalipse, exceção, violência. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, nº 105, Belo Horizonte: Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, jul./dez. 2012, pp. 277-342.
- PONS, Juan Carlos Cabrera. Puto: normalización institucional de la discriminación em el fútbol. In: **Desbordes – Revista de investigaciones de la Escuela de Ciencias Sociales** – UNABD – v. 5, ene/dec – 2014. pp. 75-82. Disponível em: <http://hemeroteca.unad.edu.co/index.php/desbordes/article/download/1308/1644>. Acesso em 03 mar 2017.
- PRADO, Marco Aurélio Máximo; MACHADO, Frederico Viana. **Preconceito contra homossexualidades**: a hierarquia da invisibilidade. São Paulo: Cortez, 2012.
- SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**. Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Bernal: Universidad de Quilmes, 2003.
- SOARES, Antônio Jorge. História e Invenção de Tradições no Campo do Futebol. **Estudos Históricos**, n. 23, Rio de Janeiro, CPDOC FGV, 1999, pp. 119-146.
- SOUZA, Marcos Alves de. Gênero e raça: a nação construída pelo futebol brasileiro. In: **Cadernos Pagu**. v. 6, n. 7, 1996. pp.109-152.
- VANEIGEM, Raoul. **A arte de viver para as novas gerações**. São Paulo: Veneta, 2016.
- WALDRON, Jeremy. Dignity and defamation: the visibility of hate. In: Oliver Wendell Holmes Lectures, **Harvard Law Review**. v. 123, 2010, pp. 1597-1657. Disponível em www.law.nyu.edu/sites/default/files/ECM_PRO_063312.pdf. Acesso em 30 mai 2016.
- WODAK, Ruth. De qué trata el análisis crítico del discurso (ACD). Resumen de su historia, sus conceptos fundamentales y sus desarrollos. In: WODAK, Ruth; MEYER, Michael. (comps.). **Métodos de análisis crítico del discurso**, Barcelona: Gedisa, 2003, pp. 17-34.

Recebido em 2017-07-05
Publicado em 2017-11-03